



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1343



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 46/2025 de 28/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO			
08.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO			
08.002.26.782.0007.2.116.	Manutenção de Estradas e Pontes			
180 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			40.000,00
Total Suplementação:				40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO			
08.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO			
08.002.26.782.0007.2.116.	Manutenção de Estradas e Pontes			
183 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO			40.000,00
Total Redução:				40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 28 de fevereiro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1343



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03 de 28 de Fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina

Dispõe sobre a aprovação da Carta de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2025, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal 9142/90 e pela Lei municipal nº 12/97.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Carta de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, a qual apresenta os seguintes serviços:

- Atendimentos gestantes e puerperas
- Atendimento crianças com realização de puericultura
- Programa leite das crianças
- Acompanhamento de Saúde da mulher (consultas, exames, procedimentos e agendamento)
- Programa bolsa família
- Consultas médicas em atenção básica (livre demanda e condições crônicas)
- Atividades de promoção e prevenção dos agravos em saúde pública
- Consultas de especialidades
- Atendimento de odontologia
- Atendimento de enfermagem com realização de procedimentos e consultas de enfermagem
- Cartão do sus
- Realização de testes rápidos
- Visitas e curativos domiciliar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1343



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA
AV. Padre Gualter Negrão nº 40 – Centro – CEP 86855-000
e-mail: conselhodesaudecruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050
CRUZMALTINA-PARANÁ

- Atendimento nas farmacias das unidades de saúde
- Agendamento de consultas
- Consultas ou exames via consorcio
- Consultas e exames via mv – regulação via estado
- Exames laboratoriais
- Vigilância sanitária
- Vigilância epidemiológica

Cruzmaltina, 28 de fevereiro de 2025

Inácio Rios Adami
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1343



DECRETO 045/2025

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina para o período de feriado e recesso de carnaval, de 03, 04 e 05 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1º. Fica decretado feriado municipal no dia 04 de março de 2025, bem como recesso nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina nos dias 03 e 05 de março de 2025.

§1º. O disposto no caput, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras, e demais serviços cuja s atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público, conforme orientação determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, afim de evitar quaisquer prejuízos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2025

Edição Nº: 1343

Art. 3º. O expediente funcional retornará no dia 06 de março de 2025 em seu horário normal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 044/2025.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 28 de fevereiro de 2025 (28/02/2025).


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal